

PEDIDO DE VISTAS - H L MARQUES - PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 90038-2024

3 mensagens

Henrique Lima <henrique.lima.m@gmail.com>

29 de outubro de 2024 às 16:48

Para: colic@tjam.jus.br, engenharia@tjam.jus.br, ricardo.correa@tjam.jus.br

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000

Manaus – AM.

ATT.: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

REF.: Contratação sob demanda de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, do tipo On-Grid (conectada à rede), sob demanda; compreendendo, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento, treinamento da equipe técnica, projetos “as built”, bem como, os procedimentos de homologação e ativação de todo o sistema junto à concessionária de energia elétrica local.

DOS FATOS

A empresa **H L MARQUES ME** participou da Licitação Nº **0038/2024** apresentando proposta de preço global em lote único, e detentora provisoriamente da melhor proposta e classificação até o dia 29/10/2024 sendo que a sessão pública ocorreu no dia e horário já informado nesse estante, foi declarada INABILITADA por supostos indícios da falta de documentação “não atendidas” no processo inicial em questão.

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O que pelas vias de fato iremos expor não ser adotado ou exaurido a conduta do amplo direito ao contraditório previsto na lei, reitero que o contraditório e a ampla defesa são princípios fundamentais no processo judicial.

Asseguram que todas as partes tenham a oportunidade de serem ouvidas e defenderem seus interesses de forma transparente e justa.

Art. 5º, inciso LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 9º - Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida."

A Lei nº 10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual estabelece em seu art. 22 que “nos procedimentos administrativos observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, **do contraditório, ampla defesa** e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados”.

Como a própria lei preconiza, estamos a segurados na forma da lei a defender-se dos possíveis ônus a caluniados pelo acusador.

Tanto se vê, que no fim da nota exarada pela comissão técnica, foi concedido tal direito, conforme descrito pelo **Sr. Ricardo Corrêa**, Analista Judiciário, o que não se cumpriu.

DO DIREITO

Em suma, o agente de contratação, na pessoa do (a) senhor (a) Pregoeiro (a), não observou as recomendações feitas pelo senhor **Sr. Ricardo Corrêa** indicando a tal comissão as seguintes recomendações:

Resposta: Com a finalidade de subsidiar a melhor análise dos requisitos de habilitação técnica apresentados por parte deste setor demandante, recomenda-se que seja diligenciado junto a empresa os seguintes pontos:

A. Comprovação do vínculo de contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou carteira de trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico com anuência do profissional para as atividades relacionadas a engenharia elétrica conforme 3.3.1 do Termo de Referência;

B.1 - Os documentos de PARECER DE ACESSO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM SISTEMA ON GRID COM IMPLANTAÇÃO DE 870 PLACAS DE 470W E POTÊNCIA TOTAL DE 410,78 kWp pela EMPRESA CONTRATADA: H L MARQUES ME (CNPJ: 40.882.937/0001- 52) junto a concessionária local realizado pela empresa e seu responsável técnico;

B.2 - Fotos do local em que o sistema foi executado e do ponto de acesso à rede distribuição;

B.3 - Cópia do Contrato de serviços e Atestado de capacidade técnica expedido pela empresa BIOEXATA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA com assinatura do proprietário indicado Sr PAULO ROBERTO JOST (CPF 387.977.390 – 49) com contato telefônico.

Diante do exposto, afirmamos que a decisão tomada pelo senhor **Sr. Ricardo Corrêa** membro da referida CPL para tal tema, são progressivas e asseguradas no termos previstos na forma da lei, deixando claro que antes de qualquer tomada de decisão deverá ser concedido o direito ao amplo contraditório até que se prove por vias de fatos a real capacidade ou incapacidade da habilitação técnica da empresa.

DA CONCLUSÃO

Diante ao exposto e devidamente fundamentado, solicitamos para **COLIC** a revisão da nota exarada pelo agente de contratação publica, para que seja feita há apresentação dos fatos comprobatórios de sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, sem prejuízo previsto **Art. 5º** da aplicação desta Lei 14.133/2021, para que assim a mesma esteja assegurada de provas cabal, e não de suposições infrutíferas, julgadas por meros meios e arroladas peças matérias insatisfatórias.

É o que se pede na forma da lei.

Manaus, 29 de outubro de 2024,

H L MARQUES, NS SOLUÇÕES

EM ENGENHARIA ME

Henrique Lima Marques

Proprietário

--

 **PEDIDO_DE_VISTAS_-_PROCESSO_PREGAO_ELETRONICO_90038-2024-Rev1_assinado.pdf**
189K

Coordenadoria de Licitação - COLIC <colic@tjam.jus.br>
Para: Henrique Lima <henrique.lima.m@gmail.com>
Cc: colic@tjam.jus.br, engenharia@tjam.jus.br, ricardo.correa@tjam.jus.br

30 de outubro de 2024 às 10:48

Bom dia Licitante,

Depreende-se da leitura, que os argumentos trazidos por V.S.^a são objetos de recurso. Dessa forma, recomenda-se que se aguarde o momento apropriado e a fase própria para formalizar suas irrisignações.

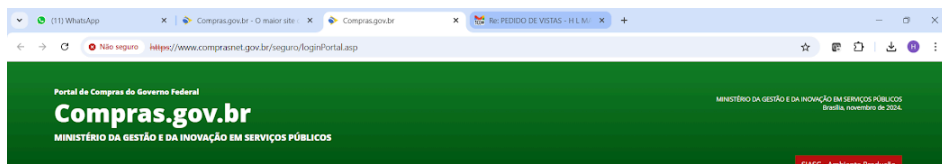
Att.
Adriano Cavalcante
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Henrique Lima <henrique.lima.m@gmail.com>
Para: Coordenadoria de Licitação - COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: engenharia@tjam.jus.br, ricardo.correa@tjam.jus.br

8 de novembro de 2024 às 21:45

Boa noite, mesmo com inúmeras tentativas de acessar o sistema para envio do recurso não foi possível a execução do mesmo. Pois o sistema está em manutenção.



Em Manutenção!

Estamos temporariamente indisponíveis para a realização de manutenção em nossos servidores.

A normalização do acesso está programada para **10/11/2024 às 20:00 h.**

Agradecemos a compreensão.

[Clique aqui para ser redirecionado para o Portal de Compras do Governo Federal.](#)



Desta forma estou enviando o recurso através deste meio de comunicação.

Segue recurso e arquivos comprobatórios em anexo. Saliente que a CAT com a assinatura foi enviada no primeiro momento, destaco que a assinatura está no início do documento. Sobre o balanço de 2022, o mesmo também foi enviado no primeiro momento combinado com o balanço de 2023, favor notar.

Henrique Lima Marques
92 981238600

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

 **Recurso HL Marques.pdf**
16310K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.038/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

A empresa **H L Marques** com sede na avenida Jacira Reis, 1080, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69040-270, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 40.882.937/0001-52, vem através do seu representante legal, com supedâneo legal previsto na Lei 14.133/21, tempestivamente, apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em face do que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 165, I, “c”, da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação do licitante. Assim, fácil perceber a tempestividade do presente instrumento para em 08/11/2024 dar-se o exaurimento deste, comprovando a tempestividade das Razões Recursais ora interpostas

2. DO RESUMO FÁTICO

O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.038/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM** tem como objeto a Contratação sob demanda de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, do tipo On-Grid (conectada à rede), sob demanda; compreendendo, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento, treinamento da equipe técnica, projetos “as built”, bem como, os procedimentos de homologação e ativação de todo o sistema junto à concessionária de energia elétrica local, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Desta feita, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de seu PREGOEIRO, designado pelo Ato n. 945/2023, de 07 de dezembro de 2023 e pela Portaria n. 4.715/2023, de 07 de dezembro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizaria licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as condições estatuídas no Edital e seus anexos. Dita licitação regida pela Lei 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Federal n. 3.555/2000, da Resolução n. 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico está sendo operada pelo sistema no ComprasGov



(www.gov.br/compras), por meio do Portal de Compras do Governo Federal, e teve início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, às 11h do dia 03 de setembro do ano em curso.

Transcorridas as fases iniciais, na fase de habilitação desta dita empresa, por meio de mensagens, o Sr. Pregoeiro informou que seriam necessários envios de documentos complementares em observância aos esclarecimentos pedidos pelo Setor Técnico.

Tais documentos foram enviados e em resposta, em nova diligência fora solicitado novamente por aquele setor o que segue:

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Resposta: Com a finalidade de subsidiar a melhor análise dos requisitos de habilitação técnica apresentados por parte deste setor demandante, recomenda-se que seja diligenciado junto a empresa os seguintes pontos:

A. *Comprovação do vínculo de contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou carteira de trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico com anuência do profissional para as atividades relacionadas a engenharia elétrica conforme 3.3.1 do Termo de Referência;*

B. *Esclarecimentos sobre as potenciais inconsistências indicadas no item 1.3 desta resposta que versam sobre o atestado de capacidade técnica apresentado. Ainda nessa seara, diante do rol de dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica apresentado, julgamos necessário aprofundar a análise do caso concreto requerendo junto à licitante o envio dos seguintes os seguintes documentos:*

B.1 - Os documentos de PARECER DE ACESSO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM SISTEMA ON GRID COM IMPLANTAÇÃO DE 870 PLACAS DE 470W E POTÊNCIA TOTAL DE 410,78 kWp pela EMPRESA CONTRATADA: H L MARQUES ME (CNPJ: 40.882.937/0001- 52) junto a concessionária local realizado pela empresa e seu responsável técnico;

B.2 - Fotos do local em que o sistema foi executado e do ponto de acesso à rede distribuição;

B.3 - Cópia do Contrato de serviços e Atestado de capacidade técnica expedido pela empresa BIOEXATA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO



LTDA com assinatura do proprietário indicado Sr PAULO ROBERTO JOST (CPF 387.977.390 – 49) com contato telefônico.

Sem mais é o que nos cabe concluir

Todavia, não fora permitido, por parte deste pregoeiro, a possibilidade de esclarecimento, dos pontos, considerados sem conformidade por parte daquele setor.

O Tribunal de Contas da União, já pacificou o entendimento que o intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. No curso dos procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito ao direitos do administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitada, ainda as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Desta feita deve a Administração Pública, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre qualquer fato, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de respostas de diligência e afins.

Doravante a manifestação do Setor Técnico, esclarecemos que:

A empresa apresenta todas as solicitações da SEINF, segue contato para comprovação da CAT e anexos para comprovações dos fatos.

Celular: 92 99962-9114

Neste íterim, entendo não ser razoável a inabilitação desta empresa, daí a irresignação desta empresa para opor o presente recurso, nos termos que lhe ampara a legislação, com as Razões aduzidas em sua defesa, por entender, após detida análise aos documentos e análises do setor demandante, que a empresa, ora vencedora, seja inabilitada, e que o mecanismo da autotutela seja auferido tornando esta licitante habilitada para a supradita licitação

3. DAS RAZÕES DE RECURSO



De largada, conclui-se que a decisão do Senhor Pregoeiro em inabilitar esta empresa configura-se:

Desatendimento aos princípios da licitação, e ainda, a responsabilidade dos agentes públicos (Os membros da comissão de licitação são solidariamente responsáveis pelos atos praticados, salvo se houver uma divergência individual devidamente fundamentada).

4. DOS PEDIDOS

Por fim e por todo o exposto, se requer O ACOLHIMENTO DO PRESENTE RECURSO POR ENTENDER QUE NÃO PODERÁ PROSPERAR A HABILITAÇÃO DA EMPRESA, o que levará à sua INABILITAÇÃO com o retorno de fase e HABILITAÇÃO desta licitante, MEDIDA DE EQUIDADE E JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE LIMA MARQUES
Data: 08/11/2024 22:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

H L Marques
40.882.937/0001-52



LAUDO DE APROVAÇÃO DA USINA – VISTORIA AMAZONAS ENERGIA

AMAZONAS ENERGIA S/A DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE CAMPO COMERCIAIS - DCS	
UC: 25550-2	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO OS: 62592564
CLIENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS	POTÊNCIA: 300 kVA
ENDEREÇO: R. DA QUINTA 1030-01 RUA 54	BAIRRO: BLANCO
1. CARACTERÍSTICA DO PADRÃO DE ENTRADA DA UC:	
Tipo de Ligação: <input type="checkbox"/> Monofásico <input type="checkbox"/> Bifásico <input checked="" type="checkbox"/> Trifásico <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Subterrâneo <input type="checkbox"/> Misto	
Capacidade do disjuntor: 500 A	
2. CARACTERÍSTICAS DA FONTE GERADORA	
Tipo de Conexão: <input type="checkbox"/> Monofásico <input type="checkbox"/> Bifásico <input checked="" type="checkbox"/> Trifásico <input type="checkbox"/> Mureta <input checked="" type="checkbox"/> Parede <input type="checkbox"/> Outros:	
Local da Instalação: <input type="checkbox"/> Mureta <input checked="" type="checkbox"/> Parede <input type="checkbox"/> Outros:	
Tipo de Fonte Geradora: SOLAR Potência Nominal / Máxima (kw): 225 Fabricante do Inversor: A. QUANT Tensão Nominal (V): 220/380	Modelo do Inversor: MAX 125KPL/HID 25KLG Potência do Inversor (KWp): 410,20 Potência Total dos Inversores (KWp): 2 x 125 + 140,5 Quantidade de MPPTs: 21
Tipo de Conexão: <input type="checkbox"/> Monofásico <input type="checkbox"/> Bifásico <input checked="" type="checkbox"/> Trifásico <input type="checkbox"/> Mureta <input checked="" type="checkbox"/> Parede <input type="checkbox"/> Outros:	
Local da Instalação: <input type="checkbox"/> Mureta <input checked="" type="checkbox"/> Parede <input type="checkbox"/> Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Geração Solar ligada no local: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
3. MEDIÇÃO E ACESSÓRIOS:	
3.1 - Fazer projeto de adequação da subestação existente 3.2 - Caixas de medição não estão alteradas	3.3 - Falta Placa de Advertência de Geração Própria na caixa de medição 3.4 - Subestação existente diferente do projeto aprovado anteriormente
Existe Medidor Bidirecional no local: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Leituras encontradas:	3 0,6 55 103 0,0
4. PROTEÇÃO E CHAVEAMENTO	
4.1 - Proteção Geral diferente do projeto 4.2 - DPS diferente do projeto 4.3 - Relé de proteção secundária diferente do projeto 4.4 - TC's de proteção secundária diferente do projeto	4.5 - TP's de proteção secundária diferente do projeto 4.6 - Disjuntor da distribuição solar diferente do projeto 4.7 - Instalar equipamentos de proteção, chaveamento e inversores de livre acesso
5. TRANSFORMAÇÃO	
5.1 - Transformador existente na subestação diferente do projeto 5.2 - Autotransformador diferente do projeto 5.3 - Transformador sem placa de identificação	5.4 - Transformador sem placa de identificação 5.5 - Colocar Placa de Advertência no Transformador de Potência que supre a energia da RD de Média Tensão
6. MEDIÇÕES	
SEM MINIGERAÇÃO	COM MINIGERAÇÃO
CORRENTE I1: 0	CORRENTE I1: 128
CORRENTE I2: 0	CORRENTE I2: 130
CORRENTE I3: 0	CORRENTE I3: 137
6. OBSERVAÇÕES	
foi feito o teste anti-ramo-fo	
7. RESULTADO DA VISTORIA	
VISTORIA DE Nº 01 REALIZADA EM: 28/05/24 PROJETO Nº 3212/2023 HORA CHEGADA: 10:14 HORA SAÍDA:	
RESULTADO DA VISTORIA: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADA <input type="checkbox"/> APROVADA COM RESSALVA <input type="checkbox"/> NÃO APROVADA	
INSPECTOR 1: Paulo Cesar	MATRÍCULA: 116800
INSPECTOR 2: Anderson	MATRÍCULA: 11730
NOME DO CLIENTE: MATHEUS DA SILVA	IDENTIFICADOR: 24651132-08
ASSINATURA DO CLIENTE: <i>(assinatura)</i>	
Quando sanadas as irregularidades acima, se for o caso, favor entrar em contato com o Setor de Grandes Clientes para solicitar o retorno da vistoria, sito à R. Maj. Gabriel, 1870 - Centro, fone: 3198-3707	



APROVAÇÃO DA USINA – VISTORIA AMAZONAS ENERGIA

14:56 5G

proger.amazonasenergia.com

AMAZONAS ENERGIA 3 0 4 327

Histórico de ações : Filtro de linha do tempo :

29-05-2024 09:17

Karen Roberta Oliveira Barroso

VISTORIA GDIS APROVADA. UC FICOU LIGADA E FUNCIONANDO NORMAL. MEDIDOR JÁ COMPATÍVEL COM A ENERGIA SOLAR. MED ENC: 12036146. CTE:210 TRAFO POT:300. TIPO DE LIG: TRIFÁSICO. CAPACIDADE DO DISJUNTOR:500A. LOCAL DE INSTALAÇÃO:PAREDE. TIPO DE FONTE:SOLAR. POT NOM:275. TENSÃO:220/380. CONEXÃO:TRIFÁSICO. MEDIÇÕES SEM MINIGERAÇÃO: A:0 B:0 C:0. COM MINIGERAÇÃO: A:128 B:130 C:133. FOI FEITO TESTE DE ANTIILHAMENTO. POT INV:410,78. MOD:MAX 125KTL/MID25KTL. POT TOT:2X125+1X25=275. ACOMP: MATEUS DA SILVA CPF: 024.651.132-08

Aceitou em 29-05-2024 09:17 por Karen Roberta Oliveira Barroso

22-05-2024 15:50

Sind Dos Santos Ferreira

Prezado, bom dia.

Encaminhamos a solicitação de VISTORIA- PROJETO N° 3212/2023, ANALISADO E APROVADO.

Cliente PAULO ROBERTO JOST.

<https://proger.amazonasenergia.com/front/ticket.form.php?id=34509>

Helpdesk

22-05-2024 15:50

Sind Dos Santos Ferreira

Qrp_Protocolo.qrp.pdf

Contato Paulo Jost: 92 99962-9114





1. A USINA

O objetivo principal deste relatório é apresentar a geração de energia fotovoltaica de maneira quantitativa e econômica de entrega do projeto.

Através dos dados levantados nas últimas medições da usina em questão será apresentado relatório fotográfico e gráficos de geração.

A usina fotovoltaica se localiza na AM 010, KM 35, com potência de 410,784kwp.

O sistema é conectado à rede da concessionária Amazonas Energia de forma legal, obedecendo os trâmites e as normas que regem o serviço de transferência de energia elétrica da companhia.

2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem aérea total da usina.



Imagem da Área técnica



Imagem de vista frontal



Imagem do Inter travamento estrutural



Imagem da caixa de passagem elétrica



Imagem de organização do cabeamento



Imagens do aterramento módulo a módulo, estrutural com a malha.

3. GERAÇÃO ENERGÉTICA

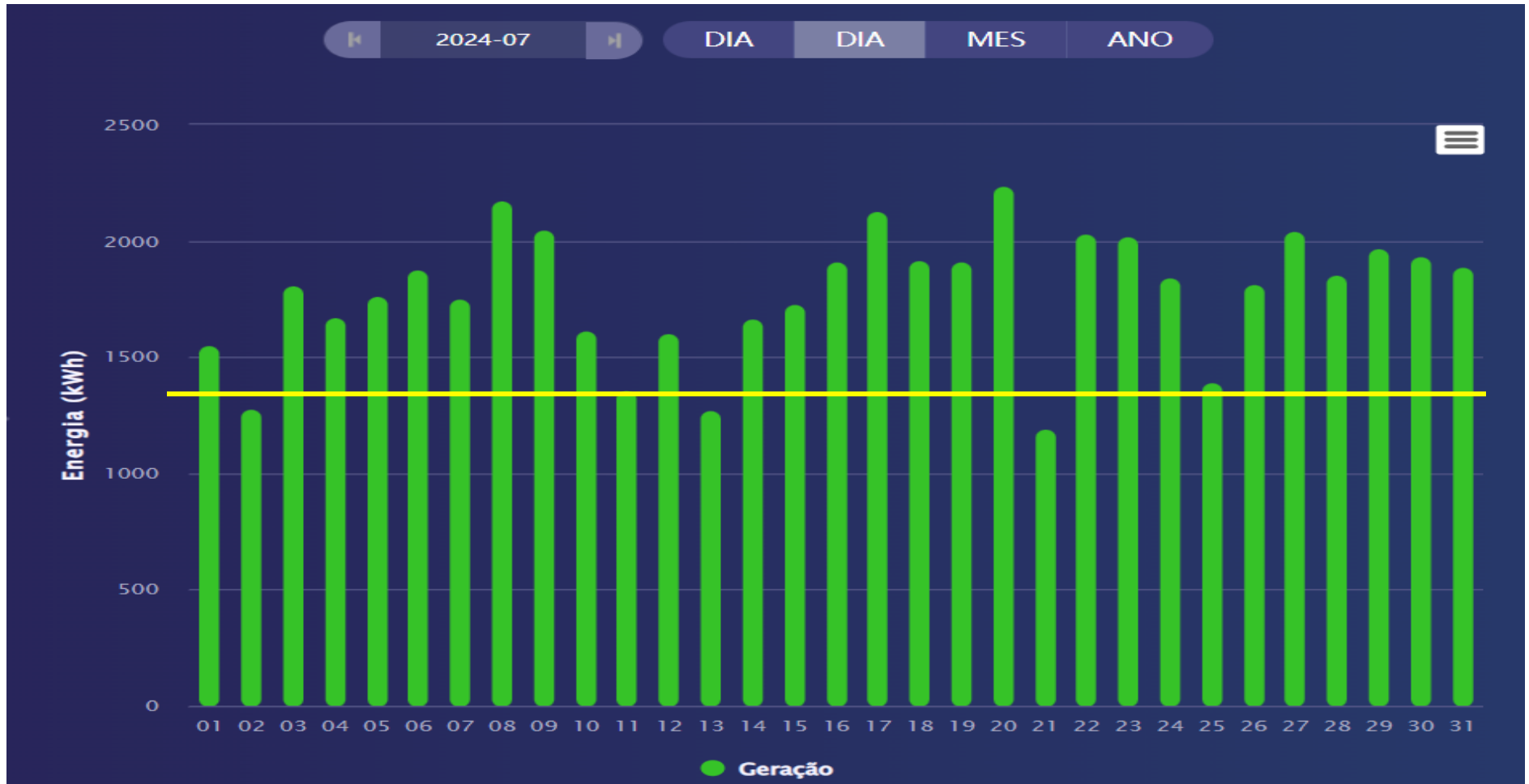
A geração de energia se iniciou em 2024, onde podemos acompanhar os últimos meses ultrapassando a média mensal conforme gráfico abaixo:



Dia recorde com o máximo de 2240.2 kwh!

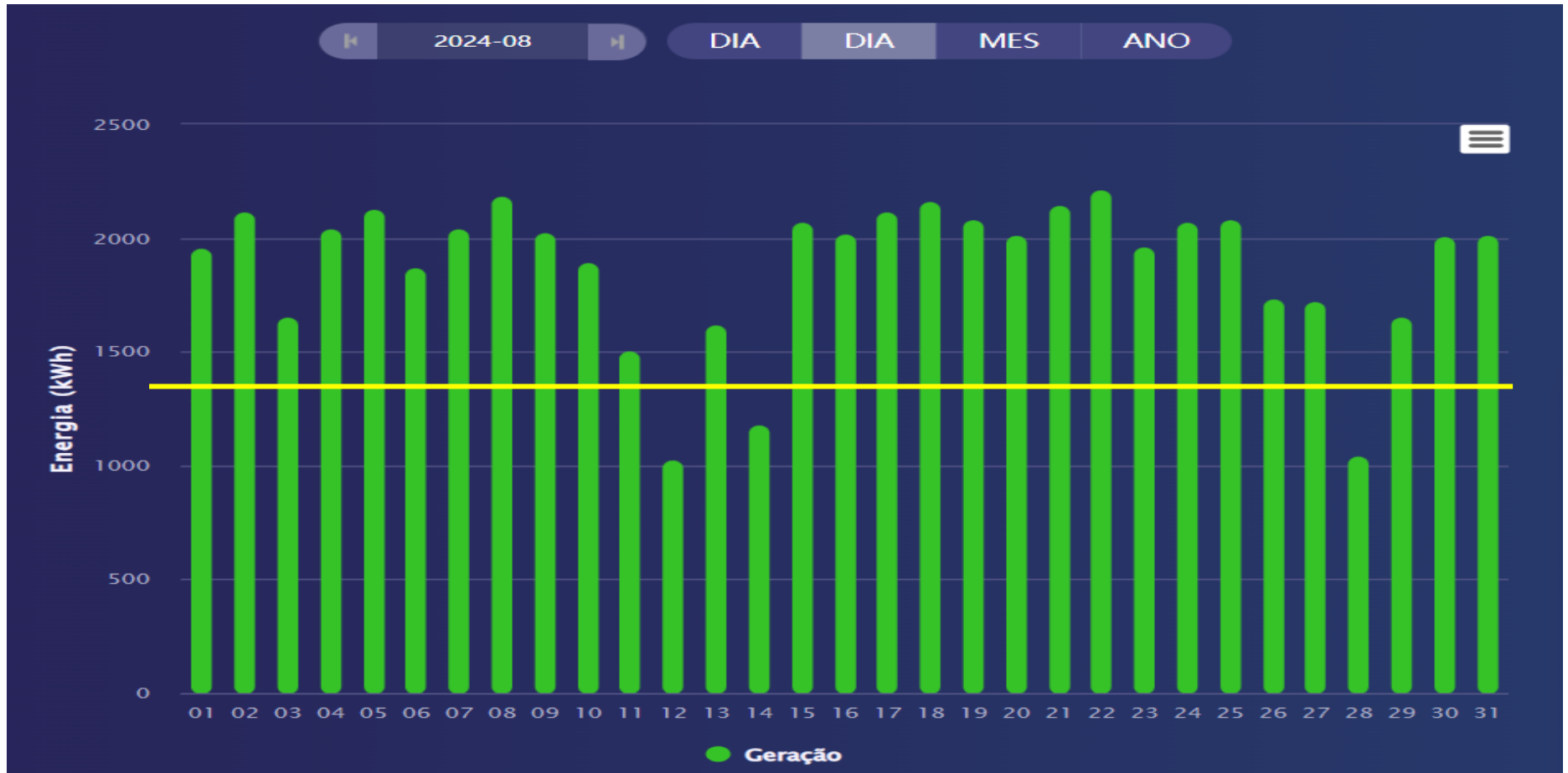


Julho: média prevista 1435 kwh por dia, demonstrada pela linha amarela no gráfico.



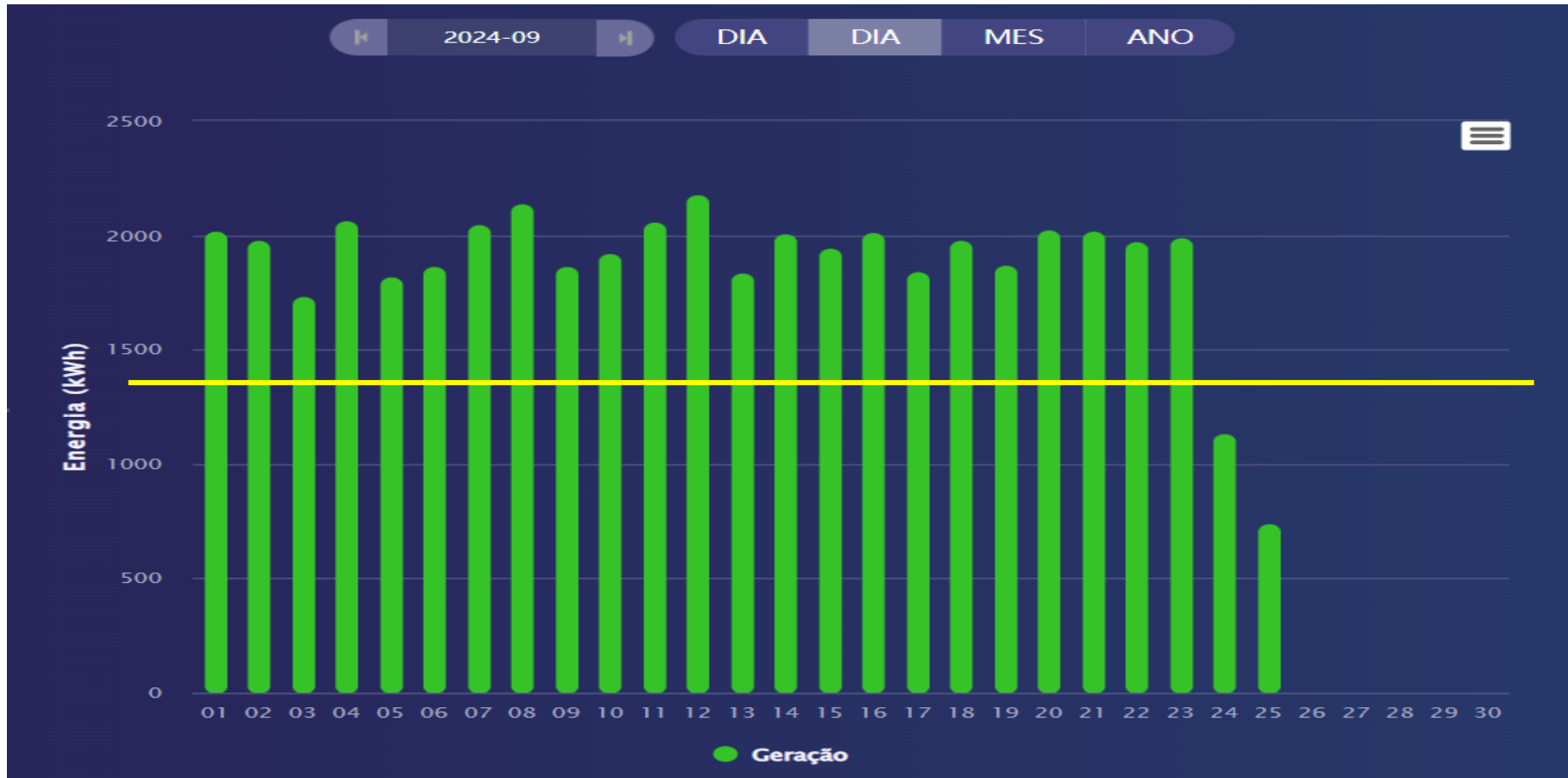


Agosto: média prevista 1435 kwh por dia, demonstrada pela linha amarela no gráfico.





Setembro: média prevista 1435 kwh por dia, demonstrada pela linha amarela no gráfico.



RECEBEMOS DE H L MARQUES OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

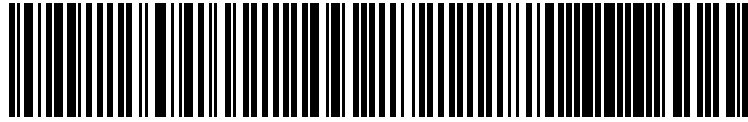
NF-e
Nº. 4
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

H L MARQUES
Avenida Jacira Reis, 1080 de 1/2 ao fim
Dom Pedro I - 69040270 Manaus/AM 9281238600**DANFE**
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA

Nº. 4
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

1324 0240 8829 3700 0152 5500 1000 0000 0417 8990 9049

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

113242693335034 09/02/2024 14:09:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

054499275

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF

40882937000152

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

BIOEXATA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

CNPJ/CPF

07642778000143

DATA DA EMISSÃO

08/02/2024

ENDEREÇO

Avenida Mario Ypiranga 894

BAIRRO

Adrianopolis

CEP

69057001

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

08/02/2024

MUNICÍPIO

Manaus

FONE/FAIX

9230847658

UF

AM

INSCRIÇÃO ESTADUAL

042675596

HORA DE SAÍDA

21:00:00

FATURA / DUPLICATAS**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.200.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	VOLUME			19.950,000	19.800,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
NS0002	GERADOR FOTOVOLTAICO GROWATT C/ ESTRUTURA GF 187,06KWP JINKO TIGER NEO MONO 470W MAX-X 125KW 10MPPT 380V	85017210	0102	5101	pc	1,0000	556.600,00000	556.600,00					
NS0003	GERADOR DE ENERGIA GROWATT C/ ESTRUTURA GF 36,66KWP JINKO TIGER NEO MONO 470W MID 25KW 2MPPT TRIF 380V	85017210	0102	5101	pc	1,0000	86.800,00000	86.800,00					
NS0002	GERADOR FOTOVOLTAICO GROWATT C/ ESTRUTURA GF 187,06KWP JINKO TIGER NEO MONO 470W MAX-X 125KW 10MPPT 380V	85017210	0101	5101	pc	1,0000	556.600,00000	556.600,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>Inf. Contribuinte: Produto fabricado e comercializado no município de Manaus, Amazonas. Local de entrega e instalação: RD am 010, 10701 - RURAL, Manaus/AM Produto isento de Tributação: ICMS - Convenio Confaz 101/97. IPI Código de Enquadramento 334 - Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, destinados ao seu consumo interno - Art. 81 Inciso I do Decreto 7.212/2010. PIS e COFINS conforme PROCESSO: 1006848-57.2019.4.01.3200; Produto destinado a Consumidor Final.;</p> <p>Voce pagou aproximadamente: R\$ 1.400,00 de tributos federais R\$ 4.000,00 de tributos estaduais</p> <p>Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2A4940 I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI".</p>	



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA - CCER QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA S.A E
BIOEXATA FARMACIA DE
MANIPULACAO EIRELI.**

CCER - N°750/DCA/2022

Pelo presente instrumento particular, doravante simplesmente denominado **CONTRATO**, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S/A**, ora denominada **DISTRIBUIDORA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, CEP 69005-141, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro **BIOEXATA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 07.642.778/0001-43, situado à Rm. Am 010 Nº 10701 – Rural – Manaus/Am, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado **CONSUMIDOR**,

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora.

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER: Contrato que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema

MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios. E, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

QUADRO I

UNIDADE CONSUMIDORA
UC Nº: 88474-0
Endereço do ponto de entrega: Rm. Am 010 Nº 10701 – Rural.
Cidade/UF: Manaus - Am
DADOS CONTRATUAIS
Período de Vigência: 10/2022 a 09/2023
Modalidade Tarifária Horária: VERDE Tensão: 13.200
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
a) <input checked="" type="checkbox"/> Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (KWh)
b) <input type="checkbox"/> Pelo Montante Médio Mensal (KWmédios)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, celebrado entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, tem por objeto regular a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Nesta relação contratual deve-se observar:

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

A modalidade tarifária definida no Contrato obedecerá ao disposto:

a) A Estrutura Tarifária aplicada será aquela definida conforme **QUADRO I**.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

- b) Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo CAPÍTULO VII, do Título I, da Parte Geral, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- c) Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horária azul ou verde deve ser realizada mediante opção do consumidor.
- d) O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de **60 (sessenta) Hz**, na tensão contratada conforme **QUADRO I**.

Parágrafo Primeiro – No caso de a medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

II – A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início conforme **QUADRO I**.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

O Montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, deverá ser de acordo com a modalidade assinalada no Quadro I.

Contrato CCER /DCA/2022

Fl. 5/16



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da opção “a” do Quadro I; a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade, enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Parágrafo Terceiro: O montante de energia elétrica contratado por meio do CCER deve ser definido por meio de um dos seguintes critérios:

I - Para o consumidor livre e especial cujo atendimento se dê parcialmente em condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II - Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I, desde que efetuado por escrito e com a antecedência de pelo menos 5 anos, ou em prazo menor a critério da distribuidora.

A solicitação de redução do montante de energia elétrica contratado por consumidor livre e especial, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve ser realizada com a antecedência em relação ao término da vigência contratual de pelo menos:

- I - 90 dias: para o consumidor do subgrupo AS ou A4; ou
- II - 180 dias: para os consumidores dos demais subgrupos.

Enquadra-se como procedimento irregular o aumento de carga à revelia da distribuidora que cause defeito no sistema de medição, o que deve ser comprovado pela distribuidora.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

A distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE:

- a) Pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento; caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no Quadro I; ou
- b) Pelo montante constante no Quadro I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade pelo montante Médio Mensal, observado o disposto nos parágrafos subsequentes;

Parágrafo primeiro – Em caso de suspensão do fornecimento, o faturamento deve observar a demanda contratada enquanto vigente o contrato, observadas as demais condições dispostas nesta Resolução.

CLÁUSULA OITAVA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA MONTANTE MÉDIO MENSAL

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA_{(p)} = MW_{\text{médio}} \text{ CONTRATADO} \times \text{HORAS}_{\text{CICLO}} \times TE_{\text{COMP}(p)} \times [EEAM_{(p)} / EEAM_{(\text{CICLO})}]$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA (p) = EEAM (p) \times TE \text{ comp}(p)$$

onde:

Contrato CCER /DCA/2022

Fl. 7/16



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

FEA_(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM_(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM_(ciclo) = montante de Energia Elétrica Ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP(p)} = Tarifa de Energia – TE;

MWmédio CONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS_{ciclo} = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

P = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

CLÁUSULA NONA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA TOTAL MEDIDA

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA_{(p)} = EEAM_{(p)} \times TE_{comp(p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo: O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

Parágrafo Terceiro: As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto: As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item "B" da "QUADRO I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Caso haja concordância prévia do consumidor, a fatura poderá ser entregue de forma digital, por meio do envio ao endereço eletrônico definido.

Parágrafo Quinto: O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO

A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela unidade consumidora objeto deste contrato, será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEITURA

A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

É dever da DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento, conforme Art.360 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A DISTRIBUIDORA concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, à unidade consumidora da classe rural, exclusivamente destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos.

Este desconto corresponde à redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA pode estabelecer escala de horário para início, mediante acordo com o consumidor, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos benefícios tarifários dispostos acima:

I - aquicultura: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e nos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais;

II - irrigação: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo pelo uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados nesta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 20:00h e 22:59h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único: Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação, ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 221, I alíneas "a" e "b" da Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

A DISTRIBUIDORA também poderá promover alteração, mesmo sem, prévia solicitação do consumidor, quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de conexão que impliquem novo enquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente à maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

Parágrafo Quarta – Obrigam-se as partes, contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia, limitadas ao valor do débito.

Parágrafo Primeiro: No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR.

Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo - A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta no quadro I, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo primeiro. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 8.666/1993, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo segundo. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 14.133 de 2021, este CONTRATO terá vigência de 5 anos, conforme definido no art. 106 da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, nos termos do art. 142, II da Resolução nº 1.000/2021.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da DISTRIBUIDORA, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Rescisão ocasionada por desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CCEE.
- a) Caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, *exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica;*



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

- b) Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;
- c) caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento:

I - Os montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou

II - A média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

Quando do encerramento contratual de instalação, para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, a distribuidora irá avaliar as seguintes condições para fins do faturamento final:

I - Existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e

II - Se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Considerando a avaliação acima, a distribuidora incluirá e discriminará no faturamento final os seguintes custos:

- I - Despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- II - Custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- III - Custos de desligamento e transporte dos materiais.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP 69020-060 – MANAUS - AM

Manaus, 03 de outubro de 2022.

Pela **BIOEXATA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI:**

Daniela Lúcia Braz de Aquino
Nome: Daniela Lúcia Braz de Aquino
Cargo: Procuradora
CPF: 884.616.532-20

TABELAMENTO DE NOTAS
Alicleide Vales da Silva
Escrevente Autorizada

Pela **AMAZONAS ENERGIA:**

KO
Kelliane Vieira de Aquino
Gerente do Departamento de
Atendimento aos Clientes

TESTEMUNHAS:

Rafael Fabiano Mendes de Souza Junior
Nome:
CPF: 008.458.592-77

Dionis Varoneiros
Nome:
CPF: 004.914.142-26



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de DANIELE LUCIA BRAZ DE AQUINO Dou fé Em Testemunho da Verdade Emitido por ALCILEIDE VALES DA SILVA - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM RECFIR000451716WPCGRZRP4381 03/10/2022 15 22 46 R\$ 5,87 Válido em cidadeo portalseinam.com.br

Alicleide Vales da Silva
Escrevente Autorizada

Elaborado por: Onne Maria

Conferido por: Roxilene Fernandes Nogueira

Carimbo do Cartório



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA S.A E BIOEXATA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI.

CUSD - N° 750/DCA/2022

Pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S.A**, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, CEP 69005-141, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro **BIOEXATA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 07.642.778/0001-43, situado à Rm. Am 010 Nº 10701 – Rural - Manaus/AM, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado CONSUMIDOR, em conjunto, DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, doravante denominadas PARTES, CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DISTRIBUIDORA é prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o uso dos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, Decretos nº 4.562/02, nº 5.163/04 e, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deve ser garantido ao CONSUMIDOR e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- (iv) O **CONSUMIDOR** se caracteriza como **CONSUMIDOR CATIVO, LIVRE, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE** ou **PARCIALMENTE LIVRE**, de acordo com a descrição constante do quadro I e com base na legislação;

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ("CONTRATO"), nos seguintes termos e condições:



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

Quadro I

UNIDADE CONSUMIDORA			
UC N°: 88474-0			
Endereço Ponto de Entrega: Rm. Am 010 N° 10701 – Rural.			
Cidade/UF: MANAUS/AM			
DADOS CONTRATUAIS			
Caracterização do Consumidor: CATIVO			
Tensão Contratada: 13.200			
Tipo de Medição: Telemedição			
Carga Instalada: 275 kW			
Capacidade de conexão: 1,05 x demanda contratada			
Período de Vigência: 12 (meses)			
MODALIDADE TARIFÁRIA: VERDE			
DEMANDA CONTRATADA			
INÍCIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
10/2022			275
Data de Conexão:			

DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CLÁUSULA 1ª Neste CONTRATO, as palavras e expressões grafadas em maiúsculas têm o significado a elas atribuído nesta Cláusula, nos considerando-se ou nas cláusulas específicas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e o Módulo 03 dos Procedimentos de Distribuição;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

APROVAÇÕES: todas as licenças, concessões, permissões, autorizações, e/ou outros atos ou documentos necessários ao exercício de determinada atividade;

AUTORIDADE COMPETENTE: significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN nos Ambientes de Contratação Regulada e Contratação Livre, além de efetuar a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo;

CONSUMIDOR CATIVO: Consumidor que compra energia da DISTRIBUIDORA detentora da concessão ou permissão, na área onde se localizam as instalações do CONSUMIDOR e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas;

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CUSD: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA que estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e para a conexão das instalações do CONSUMIDOR a instalações de distribuição;



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

ENCARGO DE USO: valores pagos à DISTRIBUIDORA pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

ENCARGOS DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA;

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

HORÁRIO DE PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL, para toda a área de concessão, diariamente, entre **20:00** e **22:59** horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 21 de abril - Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 01 de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 07 de setembro - Independência (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro - Finados (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 25 de dezembro - Natal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002);

HORÁRIO DE FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

DEMANDA: Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária no ponto de entrega, a partir da "data de início de fornecimento de energia", conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

PdC: Procedimentos de Comercialização – conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PRODIST: Procedimentos de Distribuição: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Critérios aplicáveis à comercialização, contabilização e liquidação da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE, homologadas pela ANEEL.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SMF: Sistema de Medição para Faturamento – conjunto de instrumentos, equipamentos e softwares especificados conforme disposto no módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS, destinados ao registro, armazenamento em banco de dados e faturamento de grandezas que caracterizam o fornecimento de energia elétrica às instalações do CONSUMIDOR, nos casos de Consumidor Livre, Especial, ou Parcialmente Livre.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE CONEXÃO com medição individualizada.

CLÁUSULA 2ª As PARTES expressamente declaram e garantem que:

- I. Obedecerão aos procedimentos de rede do ONS, os PdCs e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, o PRODIST e, quando aplicável, o Acordo Operativo, vigentes ou que venham a ser estabelecidos;



Wamiele
Braz

- II. Obedecerão a legislação específica quanto às normas e padrões da ABNT, as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA, que estabelecem as regras técnicas aplicáveis ao sistema de distribuição;
- III. Detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- IV. A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que as PARTES sejam parte ou sejam a eles oponíveis;
- V. As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- VI. Todas as informações fornecidas pelas PARTES são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

OBJETO

CLÁUSULA 3ª O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a demanda CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, bem como à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO.

§1º O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§2º A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§3º. Constituem anexos deste CONTRATO:

a) Anexo I: Relação dos PONTOS DE CONEXÃO e das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta no quadro I, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo único. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 8.666/1993 Lei nº 14.133/2021, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser estabelecida vigência com prazo indeterminado

- I. **CLÁUSULA 5ª** A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO ficam condicionadas: À regularização do CONSUMIDOR como agente na CCEE, no caso de consumidor livre, especial ou parcialmente livre.
- II. À assinatura pelo Consumidor, do Contrato de Compra de Energia Regulada-CCER com a distribuidora, no caso de consumidor cativo, potencialmente livre ou parcialmente livre;

USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 6ª A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE CONEXÃO em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme **Quadro I**.

§1º Eventual mudança da tensão contratada dependerá de aprovação da DISTRIBUIDORA, após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos aprovados que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto em na legislação do setor elétrico.

§2º A capacidade do ponto de conexão é equivalente à máxima demanda contratada, por seguimento horário, acrescido de 5% para ultrapassagem.

CLÁUSULA 7ª O CONSUMIDOR reconhece que o serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e da continuidade estabelecidos no PRODIST.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção:

I - em situação emergencial, assim caracterizada como a deficiência técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou o caso fortuito ou motivo de força maior;

II - por razões de ordem técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários; ou

III - pelo inadimplemento, sempre após prévia notificação.

§2º Nos casos de inadimplência de consumidor potencialmente livre, caracterizada pelo não pagamento integral de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, a distribuidora pode, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, vincular a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição à apresentação de contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor e à adesão do consumidor à CCEE.

§3º Nos casos em que constatar que a interrupção decorre de defeito interno nas instalações, a distribuidora deve orientar o consumidor e demais usuários sobre a contratação de um profissional para realizar o conserto.

CLÁUSULA 8ª É responsabilidade da DISTRIBUIDORA a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL.

CLÁUSULA 9ª É responsabilidade do CONSUMIDOR, após o ponto de conexão, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

CLÁUSULA 10ª O CONSUMIDOR é responsável:

I - pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora; e

II - pela custódia dos equipamentos fornecidos pela distribuidora para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, caso instalados no interior de seu imóvel.

CLÁUSULA 11ª A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 12ª Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial do uso do sistema de distribuição de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndio, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais, ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 13ª A DISTRIBUIDORA poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo das demandas gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade CONSUMIDOR;

b) A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR, decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela DISTRIBUIDORA e os valores eventualmente apurados por equipamento do CONSUMIDOR;

- c) A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos;
- d) A DISTRIBUIDORA, a seu critério, sempre que razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo sistema de medição, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo único. O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica.

CLÁUSULA 14ª A instalação de novos equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

§ 1º. A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O eventual uso do sistema de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CONSUMIDOR, conforme legislação específica.

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 15ª Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo único. A DISTRIBUIDORA é responsável pela instalação do Sistema de Medição de Faturamento – SMF, onde se localiza o ponto de conexão do CONSUMIDOR, sendo ainda responsável:

- I. Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na regulamentação vigente;
- II. Instalar, operar, manter e arcar com os custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição das unidades consumidoras e de distribuidoras que acessam suas instalações;
- III. Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, perante a CCEE, conforme o caso;
- IV. Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica;
- V. Elaborar e dar publicidade em meio eletrônico às suas normas referentes ao sistema de medição, incluindo as normas de segurança a serem observadas para

- instalação, vistoria, comissionamento, operação e manutenção de sistemas de medição;
- VI. garantir a sinalização da violação de componentes dos sistemas de medição para faturamento, por meio de lacres ou dispositivos similares;
 - VII. observar as normas e procedimentos de segurança das instalações dos usuários;
 - e
 - VIII. Fornecer o atestado de recebimento dos sistemas de medição para faturamento implantados em suas instalações.
 - IX. Pela leitura dos montantes de energia e potência registrados no SMF.

CLÁUSULA 16ª O CONSUMIDOR perante o SMF é responsável:

- I. Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na legislação vigente. Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, perante a CCEE. Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica”.
- II. A distribuidora acessada é a responsável pelos custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição de unidades consumidoras e de distribuidoras que acessam o seu sistema. É admitida a utilização de sistemas encapsulados de medição a transformador a seco, desde que observadas as especificações técnicas do medidor, dos transformadores de instrumentos e da comunicação.”
- III. Pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados na Cláusula 24ª deste contrato e informado mensalmente na Fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica “Encargo de Conexão”, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

CLÁUSULA 17ª O CONSUMIDOR comunicará à DISTRIBUIDORA qualquer ocorrência de avaria ou defeito nos equipamentos do SMF.

Parágrafo único. O CONSUMIDOR responderá pelos danos oriundos de avarias ou violação de lacres que os equipamentos de medição sofrerem, na forma da legislação, salvo os decorrentes de uso e ação do tempo, de comprovada impossibilidade de impedir a ação de terceiros ou nos casos previstos nos Procedimentos de Rede.

CLÁUSULA 18ª Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 19ª As manutenções e inspeções no SMF serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos seus representantes aos locais onde estejam instalados os referidos equipamentos.

CLÁUSULA 20ª No caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL as condições e prazos para a adequação do SMF serão estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, em conformidade com a legislação.

DA MEDIÇÃO TOTALIZADORA

CLÁUSULA 21ª A medição para faturamento em cada local de consumo em empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras pode ser implementada de acordo com as seguintes disposições:

I - Instalação de medição pela distribuidora para:

- a) a totalização do faturamento entre o ponto de conexão e a entrada do barramento geral;
- b) o faturamento das unidades consumidoras em cada local de consumo; e
- c) a determinação da demanda correspondente às unidades consumidoras do grupo B, quando necessária à apuração do faturamento de unidade consumidora do grupo A por meio da medição totalizadora;

II - Os custos associados à implementação do disposto neste artigo, inclusive de adaptação das instalações elétricas internas do empreendimento, são de responsabilidade dos consumidores.

§ 1º Para aplicação deste artigo é necessário:

- I - A solicitação escrita do responsável do empreendimento à distribuidora;
- II - Que todos os integrantes do empreendimento à época da solicitação concordem com as condições de faturamento; e
- III - que as condições para a medição individualizada constem de instrumento contratual específico, a ser firmado por todos os integrantes do empreendimento.

§ 2º Além do faturamento da unidade consumidora de cada local de consumo para o respectivo titular, a distribuidora deve emitir ao responsável da administração do empreendimento, segundo os contratos firmados, o faturamento da energia elétrica e da demanda, obtidos pela diferença positiva entre:

- I - Energia elétrica: a energia apurada pela medição totalizadora e a integralização das medições individuais de cada unidade consumidora; e
- II - Demanda: a demanda apurada pela medição totalizadora e as demandas das unidades consumidoras do grupo B e do grupo A, de forma sincronizada e conforme o intervalo mínimo para faturamento, no caso de unidade consumidora do grupo A.

§ 3º O compartilhamento de subestação de unidade consumidora do grupo A com a distribuidora, caso necessário, deve constar do instrumento disposto no inciso III do §

CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 22ª - O PONTO DE CONEXÃO e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual a 1,05 da demanda contratada, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme o **Quadro I**.

§1º Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

§2º Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a distribuidora poderá interromper a conexão das instalações do Consumidor com o sistema de distribuição.

§3º Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PRODIST, deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 23ª - É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das respectivas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.

§1º Se uma parte provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, faculta-se à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

§2º O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

§3º As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

§4º As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST.

§5º É do Consumidor a responsabilidade pela definição, projeto, estudos de parametrização, manutenção e integração do seu sistema de proteção e de aterramento com o sistema de proteção da DISTRIBUIDORA, observando as normas técnicas e as práticas operativas adotadas pela DISTRIBUIDORA, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que a falha do seu equipamento de proteção causar à DISTRIBUIDORA ou a terceiros.

§6º O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de

mp
Nami

RS

ou

reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

§7º O CONSUMIDOR, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite mínimo de 92% (noventa e dois por cento) no seu FATOR DE POTÊNCIA.

CLÁUSULA 24ª O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados e previamente cadastrados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 25ª O CONSUMIDOR, caso seja atendido no Ambiente de Contratação Livre - ACL, deve pagar mensalmente à DISTRIBUIDORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO, o valor de R\$ 0,00 (zero reais), conforme detalhamento abaixo:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE MEDIÇÃO		
ITEM	MÍDIA	CUSTO MENSAL
1	VPN sobre Internet	R\$ 0,00 (zero reais) Manutenção será responsabilidade do cliente

§1º O ENCARGO DE CONEXÃO pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 26ª A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

§1º A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

§2º Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

§3º Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

§4º O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

§5º O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

eu

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

§6º O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 27ª A DISTRIBUIDORA disponibilizará ao CONSUMIDOR a demanda estabelecida no Quadro I, válido para a vigência do CONTRATO.

Parágrafo único. A adequação da demanda contratada será efetuada por aditivo ao contrato vigente ou por celebração de novo contrato, a critério da DISTRIBUIDORA.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 28ª A DISTRIBUIDORA atenderá a solicitação por escrito de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CONSUMIDOR pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, respeitando a condição do §1º desta cláusula, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

§1º A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo estabelecido no Caput desta Cláusula, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

§2º A solicitação de redução da demanda contratada, motivada por implementação de medidas de conservação de energia e incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida, a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da DISTRIBUIDORA para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à DISTRIBUIDORA, conforme legislação.

CLÁUSULA 29ª O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deverá informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda CONTRATADA.

CLÁUSULA 30ª Em conformidade com o PRODIST, o aumento da demanda contratada deverá ser submetido à consulta prévia pelo CONSUMIDOR, para análise da DISTRIBUIDORA, que informará as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos, eventualmente necessários para adequação do sistema elétrico.

§1º Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR da consulta prévia prevista no Caput, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada a garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição ou, ainda, às instalações e equipamentos de outros consumidores.

§2º Caso as instalações do consumidor provoquem distúrbios e/ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou a outras instalações e equipamentos elétricos, desde que comprovados, a distribuidora exigirá, por meio de comunicação escrita, específica e com entrega comprovada:

I - o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e

III - o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

§3º Atendidas as condições do Caput, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente; e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

CLÁUSULA 31ª Para permitir a adequação da demanda contratada, a DISTRIBUIDORA concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações de:

- I. Início da vigência da demanda contratada, no caso de novas unidades consumidoras;
- II. Mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. Acréscimo superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada;
- IV. No enquadramento da modalidade tarifária azul, restringindo-se no período de testes, o montante contratado para o posto tarifário ponta.
- V. §1º Na situação do item I o período de testes permite também ao CONSUMIDOR a escolha de modalidade tarifária.

§2º Durante o período de testes o CONSUMIDOR pode solicitar novos acréscimos de demanda.

CLÁUSULA 32ª O consumidor poderá solicitar, ao final do período de testes redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, desde que nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo único. A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata a cláusula 31ª se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associado à disponibilidade de acréscimo de demanda.

FATURAMENTO E ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 33ª O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA das opções tarifárias disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 34ª O faturamento mensal do encargo de uso do sistema de distribuição será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR e estabelecida na primeira página deste instrumento, conforme expressões abaixo:

I. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: caracterizada por uma única TUSD para a demanda, e TUSD diferenciadas de consumo de energia de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM \times TUSD_{fio}) + (C_p \times TUSD_{enc-p}) + (C_f \times TUSD_{enc-f})$$

II. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: caracterizada por TUSD diferenciadas de consumo de energia e demanda de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM_p \times TUSD_{fio-p}) + (DEM_f \times TUSD_{fio-f}) + (C_p \times TUSD_{enc-p}) + (C_f \times TUSD_{enc-f})$$

Onde:

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição.

DEM = Demanda de potência ativa faturável.

DEM_p = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário ponta.

DEM_f = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{fio} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW).

TUSD_{fio-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário ponta.

TUSD_{fio-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{enc-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário ponta.

TUSD_{enc-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário fora de ponta.

C_p = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário ponta

C_f = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário fora de ponta

CLÁUSULA 35ª A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura mensal dos valores de potência e energia ativa e reativa, registrados no SMF, utilizados pelo CONSUMIDOR, para fins de faturamento do encargo de uso do sistema de distribuição, de forma a atender as exigências legais.

CLÁUSULA 36ª O faturamento da demanda do CONSUMIDOR segue os seguintes critérios:

a – a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de faturamento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou com benefício de sazonalidade;

b - para unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o medido no ciclo de faturamento, ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores;

Parágrafo único. Respeitando o disposto na **CLÁUSULA 50ª**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade consumidora permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37ª Quando a demanda medida, por segmento horário quando for o caso, exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 38ª As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal estarão sujeitas à cobrança de demanda complementar, se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições, conforme condições definidas no art. 300 da Resolução Normativa nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 39ª Durante o período de testes de que trata a **CLÁUSULA 30ª**, observado o disposto no §1º desta CLÁUSULA, a demanda faturável deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no **Inciso II da CLÁUSULA 30ª**, em que será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada, anteriormente à solicitação de acréscimo.

§1º. Ao menos em um dos postos tarifários, o valor da demanda mínima a ser faturada será:

I- 1 MW para consumidores livres, a partir de janeiro de 2022;

II - 500 kW para consumidores livres, a partir de janeiro de 2023

II- 500 kW para consumidores especiais;

III- 30 kW para consumidores para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 2º. Durante o período de testes, a distribuidora cobrará pela ultrapassagem de demanda, conforme legislação, quando ultrapassar:

- a) I - no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a demanda inicial contratada;
- b) nas demais situações: o somatório dos valores medidos excederem o somatório de:

I- a nova demanda contratada ou inicial;

II- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

CLÁUSULA 40ª O consumo de energia reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente serão faturados, conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência, apurado pelos seguintes critérios:

a - Pela média mensal para as unidades consumidoras sem medição apropriada; ou

b- Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:

I- No período de 00h00 às 6h00, apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01(uma) hora; e

II- No período diário complementar ao definido no item I, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA 41ª Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda ativa e reativa e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 42ª Na fatura de uso do sistema de distribuição será inserida a cobrança do encargo de conexão, quando for o caso, conforme **CLAUSULA 24º**

CLÁUSULA 43ª Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura

CLÁUSULA 44ª As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas

anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 45ª A DISTRIBUIDORA aplicará os descontos nas situações informadas abaixo:

I. Para CONSUMIDOR que adquirir energia de fontes incentivadas no mercado livre, será concedido o desconto de uso do sistema de distribuição, com percentual divulgado mensalmente pela CCEE e critérios de aplicação estabelecidos pela ANEEL;

II. Para as classes e subclasses conforme legislação específica.

ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 46ª A fatura será mensalmente emitida pela DISTRIBUIDORA e entregue na unidade consumidora ou de forma digital.

§1º. Alternativamente, para unidades consumidoras localizadas em áreas atendidas pelo serviço postal, a fatura poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o CONSUMIDOR assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

§2º. Para unidades consumidoras localizadas na área rural a DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar as faturas e demais documentos no posto de atendimento mais próximo da unidade consumidora, sendo facultado ao CONSUMIDOR indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

§3º. A fatura e demais documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela DISTRIBUIDORA e aceita pelo CONSUMIDOR, de comum acordo formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA 47ª O prazo de vencimento da fatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

§1º. Para **CONSUMIDORES** classificados como Poder Público e Serviço Público, conforme estabelece o artigo 337 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, o prazo de vencimento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação.

§2º. No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada, por prazo igual ao do atraso verificado.

§3º. Na hipótese de atraso no pagamento da Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, serão aplicadas cobranças de multa, atualização monetária e juros de mora, conforme definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 48ª O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 49ª A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina, a DISTRIBUIDORA interromperá o uso do sistema de distribuição de energia elétrica à unidade consumidora, de forma imediata e sem aviso prévio.

Parágrafo segundo. A distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE. Devendo a suspensão ser realizada nos prazos estabelecidos em regulação específica, contados a partir da notificação da CCEE à distribuidora, e independe de notificação prévia da distribuidora aos consumidores.

CLÁUSULA 50ª O CONSUMIDOR reconhece o direito da DISTRIBUIDORA de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme **parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 356 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.**

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 51ª Sem prejuízo da **CLÁUSULA 49ª**, em caso de inadimplemento de obrigação contida neste CONTRATO, por qualquer das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, caso a parte inadimplente necessite de prazo diferente, deverá justificar os motivos dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 52ª Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- I.** Em caso de desmodelagem e desligamento do CONSUMIDOR como agente da CCEE, na forma da legislação;
- II.** A pedido do CONSUMIDOR, mediante solicitação formal, no desligamento definitivo da unidade consumidora.
- III.** Por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma da CLÁUSULA 50ª;
- IV.** Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;
- V.** Caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;

CLÁUSULA 53ª O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação, na cobrança pela DISTRIBUIDORA, do que segue:

I. valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada, para os postos tarifários ponta e fora de ponta subseqüentes à data prevista do encerramento contratual, limitado a 03 (três) meses, para o subgrupo A4 e 06 (seis) meses para os demais.

II. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW no caso de **CONSUMIDOR CATIVO E POTENCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

III. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 500 kW no caso de **CONSUMIDOR ESPECIAL**, incluindo o parcialmente atendido no ACL, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

IV. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 1 MW (até dezembro de 2022) e no mínimo de 500 kW (a partir de janeiro de 2023), no caso de **CONSUMIDOR LIVRE e PARCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes, além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único.

CLÁUSULA 54ª Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela PARTE inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as PARTES ou apurado em demanda judicial.

CLÁUSULA 55ª Quando a rescisão for motivada pelo CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico e ainda não amortizados, para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, conforme disposição normativa.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 56ª Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis,

normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 57ª Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome:	Genesis da Cunha Barbosa	Paulo Roberto Jost
Endereço:	Rua Major Gabriel nº 1870 – Praça 14	Rm. Am 010 Nº 10701 – Rural.
Cidade/UF:	Manaus / AM	Manaus
CEP:	69020-110	69.059-070
Telefone:	(92) 3133-1222	(92) 30847658
E-mail:	grandesclientes@amazonasenergia.com	biofarmamaneaus@yahoo.com.br

Parágrafo único: O CONSUMIDOR declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

GARANTIAS

CLÁUSULA 58ª Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação.

§1º. No caso de **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**, a DISTRIBUIDORA pode exigir, alternativamente ao disposto no Caput, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ACL.

§2º. O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR ou o impedimento de sua religação.

§3º. O disposto no Caput não se aplica ao CONSUMIDOR que seja prestador de serviços públicos essenciais.

§4º. As garantias devem ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a crédito do CONSUMIDOR, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 59ª Este CONTRATO está subordinado à legislação de serviço público de energia elétrica que prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

§1º A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.

§2º. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

§3º. Se, por qualquer motivo, quaisquer das disposições deste CONTRATO vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES se obrigam a negociar a substituição às disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis e a manter, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

§4º O término do prazo deste CONTRATO não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

§5º. O CONSUMIDOR declara expressamente ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 60ª Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários do CONSUMIDOR, devendo a DISTRIBUIDORA ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste CONTRATO e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 61ª Este CONTRATO não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de termo aditivo a ser assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 62ª Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso, sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação dos mesmos.

CLÁUSULA 63ª Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 64ª Este CONTRATO e seus respectivos **ADITIVOS** devem ser assinados pelo CONSUMIDOR em prazo hábil antes da implantação de qualquer solicitação.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

Parágrafo único. Para as conexões novas o acesso ao sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA somente será permitido mediante apresentação deste CONTRATO, devidamente assinado pelo representante legal solicitante do acesso.

CLÁUSULA 65ª Fica eleito o foro da cidade de MANAUS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo, a todos presentes.

hp
Nami

Manaus, 03 de outubro de 2022.

Pela **BIOEXATA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI:**

Danielle Lucia Braz de Aquino
Nome: Daniele Lúcia Braz de Aquino
Cargo: Procuradora
CPF: 884.616.532-20

7º TABELAMENTO
DE NOTAS
Aicicleide Vales da Silva
Escritora Autorizada

Pela **AMAZONAS ENERGIA S.A:**

Kp
Kelliane Vieira de Aquino
Gerente do Departamento de
Atendimento aos Clientes

TESTEMUNHAS:

Rui Fabiano Mendes de Souza Junior
NOME:
CPF: 008.458.592-77

Diones Varoncelos
NOME:
CPF: 004.914.142-26

Carimbo do Cartório



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de DANIELE LUCIA BRAZ DE AQUINO Dou-16 Em Testemunho da Verdade Emitido por AICICLEIDE VALES DA SILVA - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC FIR 00046128E10KUIG8N10F90 03/10/2022 15:22:39 R\$ 5,87 Válido em cidadão.portalseioam.com.br

Aicicleide Vales da Silva
Escritora Autorizada

Elaborado por: Onne Maria

Conferido por: Rui Fabiano Mendes de Souza Junior

Danielle Braz



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO E DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

1) Descrição do ponto de conexão:

O ponto de conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA, para efeito de operação, manutenção, e propriedade, inicia-se na entrada primária do cliente, exatamente na conexão do ramal de entrada.

2) Descrição das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR:

A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA se faz através das seguintes instalações de conexão:

- Subestação de 300 kVA, com tensão de fornecimento de 13.200 V no Primário.

3) Descrição das Instalações de Conexão de responsabilidade da DISTRIBUIDORA:

A seguir são descritas as principais instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA que permitem o fluxo de energia no seu Sistema Elétrico de Distribuição relacionado ao atendimento do CONSUMIDOR:

- Alimentador 13,8 kV: SD-07 que deriva da Subestação Santa Etelvina Dois – 69/13,8 kV com condutores até a entrada primária do cliente. O ponto de entrega está localizado na entrada primária na conexão do ramal de ligação.

EU

Wanille
Araç

CTA Nº 1027/2023

Manaus, 21 de junho de 2023.

A**PAULO ROBERTO JOST - PJ DISTRIBUIDORA.**
Rodovia AM-010, Km 34, Lote Nº 22C, Gleba 9.
Manaus/AM**Referência:** Formulário, recebido em 05/05/2023.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de Viabilidade Técnica de Fornecimento de Energia Elétrica, para suprir as necessidades de **Implantação** das instalações do vosso empreendimento, vimos informar que o nosso sistema de distribuição de energia elétrica **tem** condições de atender à solicitação, conforme **PTA nº 289/2023**, cujas características são as seguintes:

1. Dados do Empreendimento:

- Cliente/acessante: **PAULO ROBERTO JOST - PJ DISTRIBUIDORA**
- Proprietario: PAULO ROBERTO JOST - PJ DISTRIBUIDORA
- Endereço: Rodovia AM-010, Km 34, Lote Nº 22C, Gleba 9 - Manaus/AM
- CNPJ/CPF: 387.977.390-49
- UC: **2505590-9**
- Potência a ser instalada: **300 kVA**
- Demanda prevista total: **275 KW**
- Classe de consumo: Comercial
- Tipo de instalação: Nova

2. Dados do Sistema para o ponto de conexão:**2.1. Dados sistêmicos:****2.1.1 Subestação**

- Subestação: **Santa Etelvina Dois 69/13,8 kV**
- Transformador: **SDTF4-03**
- Potência do Transformador: 26,6 MVA – 1.114 A
- Carregamento máximo anual registrado no transformador (informação DTO): 25,9 MVA – 1.084 A em outubro/2022.

2.1.2 Alimentador

- Alimentador 13,8 kV: **SD-07**
- Bitola do condutor (ponto de conexão): 3#4/0 AWG
- Capacidade térmica do alimentador: 11,5 MVA – 480 A
- Carregamento máximo anual registrado para o alimentador (informação DTO): 8,3 MVA – 349 A em julho/2022.

3. Nível de tensão de atendimento

- Tensão Nominal de Operação: 13,8 KV
- Tensão de atendimento (a ser contratada): **13,2 kV**

4. Definição do Ponto de Conexão

A conexão da unidade consumidora com o sistema da Amazonas Energia S.A será no ponto mais próximo do empreendimento, ou seja, no poste **M 15-13/042**.

5. Parecer de Acesso

A Amazonas Energia S.A informa que existe viabilidade da conexão ao sistema elétrico referente ao empreendimento, em conformidade com as informações apresentadas.

6. Providências Necessárias

Para a viabilização da conexão do empreendimento ao sistema da Amazonas Energia S.A, **não serão necessárias obras de construção/extensão de rede**.

7. Legislações aplicadas

- Resolução Normativa Nº 1.000/2021, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO)
- Especificações da Amazonas Energia S.A.

8. Prazo de Validade do Parecer

Parecer de Acesso Técnico-PTA tem validade de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9. Considerações da Aprovação

Ressalta-se que a emissão deste PARECER TÉCNICO DE ACESSO – PTA está baseada nas informações repassadas pelo solicitante, cuja análise deste DTE é estritamente técnica, limitando-se a avaliar as condições de conexão do empreendimento ao sistema elétrico da AMAZONAS ENERGIA, não adentrando à análise dos aspectos comerciais eventualmente pré-existentes.

Se, no curso do processo administrativo de viabilidade técnica do empreendimento em comento, junto a esta Distribuidora (apresentação de projeto, vistoria, interligação e ligação), for constatado que as informações fornecidas pelo Solicitante, e que embasaram a emissão deste Parecer Técnico, não condizerem com a realidade, ou ainda, se forem detectadas pendências comerciais relativas à unidade consumidora sob análise ou quaisquer outras situações que configurem fuga de débito de unidade consumidora diversa, a presente análise técnica e/ou

suas condições de acolhimento estarão comprometidas, perdendo automaticamente todos os seus efeitos, com fulcro nos preceitos dispostos no artigo 346, § 1º, 2º e 3º, da Resolução 1.000/2021 da ANEEL.

Após a regularização das pendências, nova solicitação de viabilidade técnica deverá ser requerida.

Atenciosamente,

Gênesis da Cunha Barbosa

Coordenador de Atendimento aos Grandes Clientes - DCAG

CTA - 289 - 2023 - PAULO ROBERTO JOST - PJ DISTRIBUIDORA -
300 kVA 275 KW SD-07 pdf

Código do documento 533bc749-8b8f-40a6-833b-ab3cc3425345



Assinaturas



Gênesis da Cunha Barbosa
genesis.barbosa@amazonasenergia.com
Assinou



Eventos do documento

21 Jun 2023, 16:33:52

Documento 533bc749-8b8f-40a6-833b-ab3cc3425345 **criado** por DIONES DE CARVALHO VASCONCELOS (1a74d182-fdba-4767-8005-b1f1495ea69e). Email:diones.vasconcelos@amazonasenergia.com. - DATE_ATOM: 2023-06-21T16:33:52-03:00

21 Jun 2023, 16:34:10

Assinaturas **iniciadas** por DIONES DE CARVALHO VASCONCELOS (1a74d182-fdba-4767-8005-b1f1495ea69e). Email: diones.vasconcelos@amazonasenergia.com. - DATE_ATOM: 2023-06-21T16:34:10-03:00

21 Jun 2023, 17:57:00

GÊNESIS DA CUNHA BARBOSA **Assinou** (6fdfbb70-cc62-4fdf-95c7-41bbd9ed6414) - Email: genesis.barbosa@amazonasenergia.com - IP: 200.174.70.195 (200.174.70.195 porta: 1262) - Documento de identificação informado: 712.035.672-00 - DATE_ATOM: 2023-06-21T17:57:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3e523ddff267b4d1e58dea9c187427121fcdcb1e01bd557b85b6ce6aed05ce43

(SHA512):73e72997af0417f98c574dff92fb9d98e8469dabcc80971e753a4730c7b46a67e4342d99a79d9f961dcd38cae0b216e4c08a654e4b319cf322cbf16dca18547

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO

1. PARTE CONTRATADA

Nome: Norte Solar Engenharia

CNPJ: 40.882.937/0001-52

Endereço: Avenida Jacira Reis, 1080, Dom Pedro.

CEP: 69040-270

Fone: (92) 99447-8706

2. PARTE CONTRATANTE

Nome: BIOEXATAS FARMACIA DE MANUPULACAO LTDA – EPP

CNPJ/CPF: 07.642.778/0001-43

Endereço: AV. MARIO YPIRANGA, 894 – ADRIANOPOLIS

CEP: 69057-001

Representante Legal: PAULO ROBERTO JOST

CPF: 387.977.390-49

Endereço: Ed. Soberane Live Work, 1001, Residence – Adrianópolis

CEP: 69057-040

Fone: (92) 99962-9114

3. OBJETIVO

As informações fornecidas e cálculos realizados com base nestes dados, o sistema proposto para o local é composto dos seguintes equipamentos:

PRODUTO	UNIDADE
Projeto de Geração de Energia Fotovoltaico	Serviço
Instalação	Serviço
Kit gerador de energia fotovoltaico de 406,80 kWp	Peça
Estrutura de solo	Peça
Subestação 300KVA	Peça

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Conclusão da obra em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogação mediante a justificativa.

As partes doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo

Instalação de Sistema Solar de 406,80 kWp.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações e direitos

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1 - Quanto ao contrato

2.1.1 - Cumprir integralmente este contrato, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, garantias, cumprimento dos prazos e pela execução dentro da qualidade especificada, de quaisquer dos serviços aqui contratados:

2.2 - Quanto à direção/condução dos serviços

2.2.1 - Designar, como responsáveis pela direção e execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados e qualificados para essas funções; respondendo análise desenvolvida técnica, operacional e estrutural da implantação do projeto

2.2.2 – Os projetos desenvolvidos deverão ser aprovados nos órgãos competentes como Amazonas Energia S.A.

2.3 Quanto ao pessoal

2.3.1 - Empregar na execução dos serviços contratados, apenas pessoal técnico habilitado, com os requisitos indispensáveis para o exercício de suas atribuições, ficando certo ainda, que a **CONTRATADA** será, na qualidade de empregadora desse pessoal, a única responsável pelas atividades desempenhadas pelos mesmos, cumprimento de normas de segurança do trabalho e por todos os encargos e respectivos direitos dos mesmos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sem que, portanto seja estabelecida em hipótese alguma, a existência de vínculo empregatício entre o dito pessoal e a **CONTRATANTE**;

2.3.2 - Prestar os serviços discriminados no objeto do presente contrato, empregando toda habilidade e capacidade técnica na execução destes deveres, conforme relação de serviços listados no objeto do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da obra caso seja necessário;
- 3.2 - Fornecer todos os dados e informações pertinentes aos trabalhos, prestando assistência à **CONTRATADA** no cumprimento de seus deveres em decorrência deste contrato no prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as partes;
- 3.3 - Efetuar os pagamentos das importâncias devidas à **CONTRATADA** conforme acordado;
- 3.4 – Fornecer projeto arquitetônico atualizado para execução dos trabalhos.
- 3.5 - Conduzir qualquer processo de adequação da instalação do seu imóvel - unificação ou alteração de titularidade, adequação de caixas, padrões, cabos e/ou disjuntores de entrada, adequação de rede ou transformador de entrada, adequação de estrutura civil e processo de aumento de carga, quando necessário.
- 3.6 – Realizar manutenção preventiva da estrutura de sustentação, seguindo as normas de engenharia durante toda a vida útil do sistema de geração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALORES

4.1 - Pela instalação dos produtos, conforme item 3, ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em valores fixos e irrevogáveis, a importância informada na cláusula 4.1.1.

4.1.1 - **R\$ 1.200.000,00** (um milhão duzentos mil reais).

4.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Pagamento efetuado em três parcelas, **1ª parcela no dia 11/08/2023 no valor de R\$93.500,00** (noventa e três mil e quinhentos reais), **2ª parcela no dia 21/08/2023 no valor de R\$906.500,00** (novecentos e seis mil e quinhentos reais), **3ª parcela ao final da instalação do projeto fotovoltaico no valor de R\$200.000,00** (duzentos mil reais). Pagos em moeda corrente nacional, por meio de transferência via PIX, diretamente na conta da NS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CNPJ: 40.882937/0001-52 Banco: 237 – Banco Bradesco S.A. , Agência: 3734, Conta: 61931-0, TITULAR: HL MARQUES. Chave PIX: (CNPJ): 40.882937/0001-52.

-Paragrafo Primeiro: Em caso de desistência ou renúncia pela CONTRATANTE sem motivo justo, dentro do prazo de instalação na cláusula 5.1 será devido a CONTRATADA a título de reparação e indenização 10% (dez por cento) do valor desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - Conclusão da obra em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Serão descontados, do prazo mencionado no item 5.1, dias chuvosos que não permitam a instalação.

5.3 – Havendo de aumento de carga, reforço na estrutura ou fator que demande exigência de mais tempo para conclusão de instalação ou pendências junto à concessionária ou terceiros que impeçam o protocolo de aprovação do projeto junto à

companhia de energia, o início da contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 inicia-se após a conclusão efetiva do último desses, bem como após a solução de quaisquer irregularidades perante a concessionária local de energia. A **CONTRATANTE** deverá comunicar, formalmente, a conclusão de quaisquer adequações necessárias para o andamento da obra e solução de eventuais pendências.

5.4 – Todas as datas e prazos contidos nas clausuras deste contrato, dos prazos correrão em dias úteis, sem prejuízo, os prazos são suspensos desde o protocolo junto a concessionária e a resposta de aprovação, ou seja, retornando a contagem após a devolutiva de aprovação por parte da concessionária, igualmente demais prazos que forem necessários de outros órgãos públicos para análise de processos de validação.

5.5 – Em atenção aos itens 5.3 e 5.4, não serão devidos quaisquer reembolsos por ausência de geração de energia no sistema fotovoltaico.

5.6 – Fica acordado entre as partes que quaisquer adequações necessárias com relação a cabeamento, não faz sentido troca de inversores ou módulos. Caso tenha indisponibilidade de produtos, deverá ser substituído com aval da **CONTRATANTE**, sem ônus algum.

5.7 – Fica acordado entre as partes que quaisquer adequações apontada como necessárias pela engenharia da **CONTRATADA** em estrutura de sustentação do local designado pela **CONTRATANTE** para instalação do sistema fotovoltaico, sejam essas adequações de reforços, de reforma ou desconstrução da estrutura de sustentação, necessárias para garantir a segurança da instalação e da edificação, são responsáveis da **CONTRATANTE**, sendo que o não atendimento no prazo de 04 (quatro) dias da comunicação ou notificação enviada pela **CONTRATADA** acarreta na nulidade do contrato não sendo devida pela **CONTRATADA** nenhuma indenização ao **CONTRATANTE**, sendo que qualquer valor pago de entrada será devolvido ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - A aceitação definitiva dos serviços será precedida de uma vistoria por parte da **CONTRATANTE**, para que esta verifique e comprove a satisfatória execução de todos os serviços;

6.2 - Encontrados defeitos ou imperfeições na execução dos serviços, a **CONTRATADA** efetuará as correções sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, sendo parte inocente, poderão rescindir de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a parte culpada qualquer direito a reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

7.1 – A **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** deixarem de cumprir com suas obrigações, após ter sido notificada do fato e não ter sanado integralmente seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento de tal notificação, exceto quanto ao item 5.8 que deve obedecer ao prazo lá estipulado.

7.2 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual;

7.3 - A rescisão, por culpa ou dolo de uma das partes, lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** garante a qualidade e perfeição da execução dos serviços fornecidos ou executados, objeto deste contrato, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes, pelo prazo de 12 meses.

8.2 – Fica assim, acertado entre as partes, que os módulos fotovoltaicos possuem uma garantia de fábrica de 10 anos contra defeito de fabricação e 25 anos de geração, devendo chegar ao vigésimo quinto ano com 83% da capacidade; Inversor possui 10 anos de garantia contra defeito de fabricação e string box (sistema de proteção) possui 24 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

8.3 - A garantia dos equipamentos utilizados será fornecida pelo fabricante que, conferidos e atestados pela **CONTRATADA**, se compromete a passar à **CONTRATANTE**.

8.4 – A **CONTRATADA** compromete-se, a manutenção preventiva, limpeza e higienização dos módulos por 12 meses (uma vez dentro desse período).

8.5 – A fim de analisar a geração do sistema fotovoltaico instalado na propriedade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar, semestralmente durante 12 (doze) meses a análise de geração de energia solar, encaminhado o respectivo relatório de balanço energético à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Quaisquer alterações acordadas entre as partes, durante a vigência do contrato, só serão consideradas válidas se confirmadas por documento escrito (carta e/ou ata de reunião específica), datado e assinado pelos representantes credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1 - Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do contrato no local indicado:

- Greve geral;
 - Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal; -
 - Calamidade pública;
 - Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
 - Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a



modificação do(s) Projeto(s) e especificações, desde que exigidas pela engenharia ou órgão oficiais; e

- Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11 - Fica eleito o foro da cidade de MANAUS/AM, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratada, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus - AM, 16 de agosto de 2023.

***O prazo para assinatura do contrato é de até 15 dias após a data de emissão**

CONTRATANTE /NOME CNPJ

CONSTRATADA /NOME CNPJ

TESTEMUNHAS: